



**PORTARIA Nº. 548, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Francisco, no uso das suas atribuições, em especial o que se insculpe no art. 77, II, “a” da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir Comissão de Avaliação dos pedidos para designação de Professor de Apoio para alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino de São Francisco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão de Avaliação do Serviço de Atendimento Educacional Especial – CASAE, que será composta pelos seguintes servidores:

- 1) Thiago Rosa dos Reis – Médico;
- 2) Deise Regina Farias Aquino – Psicóloga;
- 3) Isadora Cristina Castro – Fonoaudióloga;
- 4) Márcia Gomes Pereira – Psicopedagoga;
- 5) Siedina Ferreira da Silva Rocha - Pedagoga

**Art. 2º.** A Comissão terá caráter temporário e farão jus à gratificação pelo exercício de função de confiança nos moldes do art. 224, da Lei Complementar nº 023/2015, aos servidores efetivos, que será devido no mês em que houver a comprovação do atendimento, ficando aos demais membros que possuam outro vínculo, convertido o período de atuação em banco de horas o tempo de atendimento, a ser autorizada a compensação pela chefia imediata.

**Art. 3º.** O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.



**Art. 4º.** Considera-se, prioritariamente, público-alvo do AEE:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas interações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III – alunos com altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único.** São considerados transtornos globais do desenvolvimento o Transtorno do Espectro Autista - (TEA).

**Art. 5º.** Para inserção dos alunos no AEE serão observados os seguintes critérios:

I – relatório de encaminhamento para o AEE, preenchido pelo professor titular de classe, encaminhado à Orientação Educacional;

II – verificação do diagnóstico/laudo médico do aluno;

III – avaliação do aluno e registro realizado pelo professor do AEE.

**Art. 6º.** O encaminhamento para o AEE ocorrerá durante todo o ano letivo, sendo intensificado no primeiro trimestre.

**Art. 7º.** O atendimento ao aluno terá seu início após preenchimento da ficha informativa, avaliação do Professor do AEE e autorização do responsável.

§ 1º. Os alunos que frequentaram no ano anterior deverão ter prioridade na realização da avaliação para início imediato do atendimento.

§ 2º. O responsável que não autorizar o AEE deverá manifestar-se por meio do Termo de Responsabilidade, sendo orientado sobre o direito a este atendimento, bem como alertado sobre a possibilidade do atendimento especializado em outra Instituição.

§ 3º. O professor do AEE deverá informar ao Setor Pedagógico a frequência dos alunos atendidos regularmente.

§ 4º. O Setor Pedagógico deverá acompanhar a frequência do aluno ao atendimento a que se refere o parágrafo anterior, encaminhando ao Conselho Tutelar, caso não haja continuidade.



**Art. 8º.** Caberá à Comissão de Avaliação nomeada por esta portaria a análise de todos os procedimentos em andamento e acompanhar o atendimento durante o ano letivo, na medida das solicitações formalizadas pela direção escolar.

**Art. 9º.** Fica a servidora Márcia Gomes Pereira, membra da Comissão de Avaliação, autorizada a atuar e responder na função de Psicopedagoga na rede municipal de ensino, em razão da sua formação para tanto.

**Art. 10.** O Serviço de Atendimento Educacional Especializado ficará vinculado ao Núcleo Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ofertar o suporte físico e técnico, em cooperação aos trabalhos da Comissão de Avaliação do Serviço de Atendimento Educacional Especial – CASAE.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com ênfase na Portaria nº. 094/2023.

São Francisco/MG, 08 de Novembro de 2023.

  
**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
**PREFEITO**